

ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

Parecer 13

Comissão: Relatoria, Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 10/2021

Autor: PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em Comodato o bem imóvel que especifica e dá outras providências.

Relatório

O presidente da Comissão de Relatoria, Legislação, Justiça e Redação Final

Senhor Gleynei Ferreira Griz, em cumprimento ao Regimento Interno desta Casa; Artigo 45, inciso IV, designou a mim, Vereador Ildamir Teixeira de Faria, **Relator** do PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. **010/2021** que tramita nesta Casa de Autoria do Poder Executivo Municipal.

1.0 - PARECER DO RELATOR:

O projeto de LEI ORDINÁRIA nº 10/2021 do Poder Executivo Municipal em apreciação nesta comissão tem por finalidade pedir autorização legislativa para receber em comodato 01 (um) imóvel situado na Rua das Dálias com área de 9.603,58 m², com área construída em alvenaria de 1.281,72 m², de propriedade – Departamento Regional de Mato Grosso – SENAI/DR-MT, pessoa Jurídica de Direito privado, inscrito no CNPJ 03.819.150/0001-10 pelo prazo de 60 (Sessenta) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes mediante Termo Aditivo com a finalidade de instalar a sede da Secretaria Municipal de Educação, assim solicita apreciação do projeto e consequente aprovação.

2.0 – DA ANÁLISE JURÍDICA:

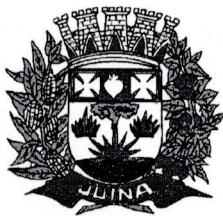
Em relação a legalidade do projeto 10/2021, não há quaisquer obstáculo a serem analisados, trata-se de matéria de competência legislativa do município em questão de interesse local, amparada no art. 30, inciso I da Constituição Federal e no art. 11 e 14 da Lei Orgânica Municipal.

3.0 – DO COMODATO:

O comodato trata-se de cessão gratuitamente de um bem móvel pelo qual o comodante (SENAI/DR-MT) transfere a posse à Secretaria Municipal de Educação do Município de Juína – MT, cabendo ao comodatário conservar as instalações, podendo perder por danos ou má conservação do patrimônio.

O Comodato celebrado entre as partes dá o direito de uso do bem particular, respeita os princípios constitucionais, é lícito a aprovação do referido projeto de forma a

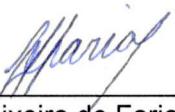
Alfancy



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

autorizar o contrato de comodato na observância da lei, da necessidade e do interesse público.

Em análise, a matéria encontra-se amparada em legalidade nos Termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal e no art. 11 e 14 da Lei Orgânica Municipal, pois não há óbices para o encaminhamento ao Plenário para apreciação e votação, esta em conformidade com as normas constitucionais, jurídicas e técnicas Legislativas, no mérito, **voto favorável** ao Projeto.



Ildamir Teixeira de Faria
Relator



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

PARECER DA COMISSÃO Nº 11 – CLJRF / 2021

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL por unanimidade vota com o parecer do Relator, pela sua aprovação da tramitação do Projeto, ficando assim, melhor decisão do Douto Plenário da Casa.

É o parecer.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2021.

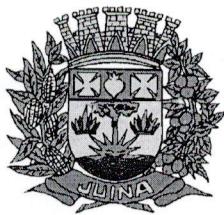
Gleynei F. Griz.

Gleynei Ferreira Griz

Presidente

Ailton Barbosa de Oliveira

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000
Fone (66) 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 13/CLJRF/2021

Projeto de Lei n.º 10/2021

Autor: Poder Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em comodato o bem imóvel que especifica, e dá outras providências.

Relatório

A matéria protocolada nesta Casa de Leis em 05 de maio de 2021 e lida na sessão plenária do mesmo dia, encontra-se em conformidade com dispositivos regimentais que disciplina sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria para análise e parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade, nos termos do artigo 51, I do Regimento Interno.

A matéria em **REGIME ORDINÁRIO** submetido à análise a relatoria, conclui que a matéria inexistindo óbice para sua regular tramitação está apta à tramitação e aprovação em plenária.

Diante do Exposto, a matéria amparada na legalidade, em conformidade com as normas constitucionais, jurídicas e técnicas Legislativas, voto pelo parecer favorável e pela submissão ao Plenário para apreciação e votação.

ILDAMIR TEIXEIRA DE FARIA
Relator

PARECER n.º 13/2021 ao Projeto de Lei n.º 10/2020

A Comissão, em reunião, acompanha o voto do relator da matéria opinando A Comissão, em reunião, acompanha o voto do relator da matéria opinando unicamente pela constitucionalidade, e, no mérito, pela aprovação da tramitação do proposto, apresentando **PARECER FAVORAVEL**, ficando assim, melhor decisão do Douto Plenário da Casa.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

GLEYNEI GRIZ
Presidente

Sala das Comissões, 17 de maio de 2021.

AILTON BARBOSA DE OLIVEIRA
membro